

O Fundeb e a valorização do magistério público da rede municipal de Natal/RN: aplicação dos recursos na remuneração e a comparação com o salário mínimo (2007-2010)

JANAÍNA LOPES BARBOSA

UFRN | janaina_lopes3009@yahoo.com.br

MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA

IFRN | maria.santos@ifrn.br

MAGNA FRANÇA

UFRN | magna@ufrnet.br

Resumo

O presente artigo analisa a política de valorização do magistério, no município de Natal/RN, a partir da implantação do Fundeb e os investimentos na remuneração dos professores da rede municipal, comparando os seus reajustes ao salário mínimo (2007 a 2010). Como procedimento metodológico utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental. Constatou-se que a rede municipal de Natal/RN vem aplicando na remuneração dos profissionais do magistério, um percentual além do mínimo exigido pela Lei, nº 11.494/07. Considera-se que os reajustes estabelecidos para os anos de 2007, 2008, 2009 e 2010 apresentam um crescimento do vencimento do magistério comparado ao salário mínimo, demonstrando avanços para a graduação se comparado ao vencimento de quem tem pós-graduação. Apenas em 2007, com o reajuste de 23,74% manteve-se a diferença entre os níveis de formação. Nos demais anos, ocorre uma desvalorização, ou seja, um achatamento na carreira, mesmo com a aplicação de recursos em um percentual superior ao mínimo estabelecido pela lei do Fundeb, com prejuízo também na remuneração do magistério.

Palavras-chave: Fundeb. Valorização dos professores. Remuneração docente.

Fundeb and the valorisation of the public teaching of municipal system of Natal/RN: resources applications salaries and the comparison with the minimum wage (2007-2010)

Abstract

This article analyses the teacher's valuation policy in the city of Natal/RN, from the implementation of Fundeb and investment in teachers salaries in the municipal system, comparing their increases face to the minimum wage (2007-2010). As a methodological procedure, we used the bibliographical and documentary research. We founded that the municipal system of Natal/RN has applied on the remuneration of teaching professionals, a percentage above the minimum required by Law No. 11,494/07. We evaluate that the adjustments established for the years 2007, 2008, 2009 and 2010 show a teacher's salary growth compared to the national minimum wage, demonstrating progress. Only in 2007, with the increase of 23.74% remained the difference between the levels of training. In other years, there is a devaluation, ie, a kind of a flattening in career, even with the application of resources in a higher percentage of the minimum established by Fundeb law, with prejudice also in teachers' remuneration.

Keywords: Fundeb. Teacher valorisation. Teacher salary.

Fundeb y la valoración de los docentes del sistema municipal de Natal/RN: aplicación de los recursos en concepto de indemnización y la comparación con el salario mínimo (2007-2010)

Resumen

Este artículo analiza la política de valoración de los profesores en la ciudad de Natal/RN, desde el despliegue de Fundeb y la inversión en los sueldos de los docentes en el sistema municipal, comparando sus aumentos al salario mínimo (2007-2010). Como procedimiento metodológico, se utilizó la investigación bibliográfica y documental. Se encontró que el sistema municipal de Natal/RN ha aplicado en la remuneración de los profesionales, un porcentaje más allá del mínimo requerido por la Ley N° 11.494/07. Se considera que los ajustes establecidos para los años 2007, 2008, 2009 y 2010 tienen un crecimiento de los salarios en comparación con la enseñanza del salario mínimo, lo que demuestra el progreso. Sólo en 2007, con el aumento del 23,74% sigue la diferencia entre los niveles de formación. En otros años, hay una devaluación, es decir, un aplanamiento en la carrera, incluso con la aplicación de los recursos en un porcentaje superior al mínimo establecido por la ley Fundeb, con perjuicio también a la remuneración de los docentes.

Palabras-clave: Fundeb. Valoración de docentes. Sueldos de profesores.

O Fundeb e a valorização do magistério público da rede municipal de Natal/RN: aplicação dos recursos na remuneração e a comparação com o salário mínimo (2007-2010)

A partir da década de 1990, a educação insere-se num contexto de novas configurações por que passa a economia mundial, surgindo, assim, políticas reformistas baseadas na descentralização, focalização e privatização. No Brasil essa política apresenta repercussões para o financiamento inicialmente focalizada no ensino fundamental, com a implementação do Fundef, e, posteriormente, para toda a educação básica, com o Fundeb, ambos associados a um discurso de democratização da oferta com qualidade e de ampliação de estratégias para a valorização do magistério.

Nesse sentido, a política de financiamento da educação pelos Fundos (Fundef e Fundeb) reforça a questão da valorização dos profissionais do magistério da educação básica, prevista no art. 206, inciso V da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), ao determinar a necessidade de planos de carreira e piso salarial profissional, bem como a exigência de concurso público para ingresso na carreira, com importante desdobramento para a educação nacional, embora este tema seja uma discussão histórica, oriunda de mobilização da classe de professores na busca por uma real implementação das políticas educacionais como dever do Estado.

Neste texto, será analisada a política de valorização do magistério, no município de Natal/RN, a partir da implantação do Fundeb, como foco na análise dos investimentos na remuneração dos professores da rede municipal, comparando os seus reajustes ao salário mínimo no período 2007 a 2010.

Para entender a política de remuneração do magistério vivenciada na conjuntura advinda da política de Fundos, em especial o Fundeb, optou-se por um caminho metodológico que compreenda a realidade a partir da totalidade, conforme estabelece o materialismo histórico e dialético. Para Kosik (2002, p. 44), “acumular todos os fatos não significa conhecer a realidade; todos os fatos (reunidos em um conjunto) não constituem, ainda, a totalidade. Os fatos são conhecimentos da realidade se são compreendidos como fatos de um todo dialético [...]”

Como instrumentos de coleta de dados utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, além da atualização dos dados orçamentários e das tabelas de vencimentos com base no INPC/01/2010. O texto apresenta uma introdução e três subtítulos: o Fundeb e a política de valorização do magistério; remuneração do magistério público municipal de Natal/RN: aplicação dos recursos do Fundeb; e por fim, a Lei Complementar nº 058/2004: a remuneração e a comparação com o salário mínimo anual.

O Fundeb e a política de valorização do magistério

O Fundeb conservou os mesmos mecanismos de captura e de redistribuição de recursos instaurados pelo Fundo anterior. No entanto, ampliou significativamente a abrangência de financiamento a todas as etapas e modalidades da educação básica, contando, para isso, com um maior aporte de recursos decorrente da elevação do percentual subvinculado de um número maior de impostos (BRASIL, 2007).

O referido Fundo tem vigência de 14 anos, ou seja, de 2006-2020, aprovado pela Lei nº 11.494/07 de 1º de janeiro de 2007. Sua implantação foi gradativa com o crescimento dos percentuais dos impostos que já compunham o Fundef para 16,66%, 18,33%, e 20%, no

O Fundeb e a valorização do magistério público da rede municipal de Natal/RN: aplicação dos recursos na remuneração e a comparação com o salário mínimo (2007-2010)

primeiro, segundo e terceiro ano, respectivamente. Para os novos impostos incluídos, o percentual foi de 6,66%, 13,33% e 20%, respectivamente. A lei estabelece que a porcentagem dos recursos para a formação do Fundo será alcançada, paulatinamente, nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos (BRASIL, 2007). A partir de 2009, atenderia, integralmente, a toda a educação básica.

Compõem o Fundeb os impostos que já faziam parte da cesta do Fundef: o FPE, FPM, ICMS, IPI-Exp e os recursos advindos da Lei Complementar nº 87/96, sendo acrescidos dos seguintes: ITCMD, IPVA e ITR.

A Lei nº 11.494/07 que regulamentou o Fundeb, em seu art. 22, garante a remuneração dos profissionais de tal forma que, no mínimo, 60% (sessenta por cento); dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo), e a parcela restante (de, no máximo, 40%), será aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

Com a citada lei, a questão da valorização dos profissionais da educação continua central. Em seu art. 40 estabelece que os estados, Distrito Federal e municípios devem implementar planos de cargos, carreira e remuneração para os profissionais da educação básica, com base nas seguintes diretrizes: I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Em 16 de julho de 2008, é aprovada a Lei nº 11.738/08, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional que tramitou por quase um ano no Congresso Nacional. A referida lei estabeleceu um vencimento de 950,00 mensais, à época para formação em nível médio, na modalidade normal, com uma jornada de, no máximo, 40 horas semanais.

O Fundeb e o PESP devem ser considerados mecanismos de avanços para a política de Fundos e para a valorização da educação básica e dos profissionais da educação se comparados ao Fundef, o qual limitava a ação de valorização somente ao ensino fundamental, desconsiderando as demais etapas do ensino básico (FRANÇA, 2007).

Remuneração do magistério público municipal de Natal/RN: aplicação dos recursos do Fundeb

Na análise sobre a remuneração, é preciso compreender um pouco do financiamento da educação, especificamente, dos recursos mobilizados pelo Fundeb no município de Natal. A tabela 1 apresenta os recursos destinados ao Fundeb além da receita de remuneração dos depósitos do fundo. O intuito é perceber o comportamento das finanças do Fundeb e o investimento na remuneração docente e na manutenção e desenvolvimento do ensino na rede municipal.

O Fundeb e a valorização do magistério público da rede municipal de Natal/RN: aplicação dos recursos na remuneração e a comparação com o salário mínimo (2007-2010)

Tabela 1 – Recursos do Fundeb na Remuneração do Magistério Público e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no município de Natal/RN (2007-2010)

DESCRIÇÃO	2007	2008	2009	2010
Receita do Fundeb	61.463.913,95	80.703.365,19	87.418.087,05	91.611.781,57
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados	185.073,94	646.539,84	370.130,38	128.287,03
Total dos Recursos do Fundeb	61.648.987,90	81.349.905,03	87.788.217,43	91.740.068,60

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em educação – SIOPE/FNDE (2007-2010)

Os dados comprovam uma ampliação no montante dos recursos do Fundeb, que retornaram a conta específica do município, para investimento, entre outros itens, no pagamento dos profissionais do magistério. Os valores destinados correspondem a R\$ 61.463.913,95, em 2007, chegando a R\$ 91.611.781,57, em 2010.

A Lei nº 11.494/07, que regulamenta o Fundeb, em seu art. 20, define que os eventuais saldos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundeb, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida públicas, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, visando preservar seu poder de compra (BRASIL, 2007).

Referindo-se ao município de Natal, percebe-se que houve rendimentos em virtude da aplicação financeira, pois, em 2007, do montante de R\$ 61.463.913,95 resultaram R\$ 185.073,94 em juros. Em 2008, do valor de R\$ 80.703.365,19 rendeu, ao Fundo, R\$ 646.539,84 em ganhos financeiros. No terceiro ano de implementação do Fundeb identifica-se que, da quantia de R\$ 87.418.087,05, correspondendo a R\$ 370.130,38 de lucros. Por fim, em 2010, do total disponível de receita de R\$ 91.611.781,57, houve ganhos para o referido Fundo, embora em valores inferiores aos anos anteriores.

Nesse sentido, a receita do Fundeb configura-se como sendo o total das transferências estabelecidas e da aplicação financeira. No contexto municipal, o Fundo apresentou as seguintes somas: em 2007, a quantia foi R\$ 61.648.987,90, seguindo em 2008 com o valor de R\$ 81.349.905,03; em 2009, o valor total chegou a ser R\$ 87.788.217,43 e, em 2010, a totalização dos recursos para a sua receita foi de R\$ 91.740.068,60. Em termos percentuais, os recursos para o Fundo cresceram no período de 2007 a 2010, o equivalente a 32%, em termos nominais.

A tabela 2 mostra a aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração do magistério público e na manutenção e desenvolvimento do ensino, a partir dos gastos com o mínimo de 60 % e o máximo de 40%.

O Fundeb e a valorização do magistério público da rede municipal de Natal/RN: aplicação dos recursos na remuneração e a comparação com o salário mínimo (2007-2010)

Tabela 2- Aplicação dos Recursos do Fundeb na Remuneração do Magistério Público e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no município de Natal/RN (2007-2010)

DESCRIÇÃO	2007	2008	2009	2010
Total dos Recursos do Fundeb (100%)	61.463.913,95	80.703.365,19	87.418.087,05	91.611.781,57
Valor Mínimo legal a ser Aplicado em Rem. dos Prof. Magistério (60%)	36.989.392,73	48.809.943,01	52.672.930,45	55.044.041,16
Percentual efetivamente aplicado em Remuneração do magistério (%)	96,0	93,7	94,1	98,8
Valor efetivamente aplicado em Rem. dos profs. do Magistério	59.163.012,54	76.187.756,71	82.641.911,22	90.624.900,29
Valor Máximo a ser aplicado nas demais despesas (40%)	24.659.595,15	32.539.962,01	35.115.286,97	36.696.027,44
Valor efetivamente aplicado em outras despesas	3.409.189,03	4.946.074,23	3.634.432,20	1.110.054,83
Percentual efetivamente aplicado em outras despesas (%)	5,5	6,1	4,1	1,2

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE/FNDE (2007-2010).

Os dados da tabela 2 indicam que os gastos com remuneração dos profissionais do magistério público corresponderam, no período a índices superiores a 90% dos recursos do Fundeb. Em termos de valores, em 2007, o mínimo a ser aplicado correspondia a R\$ 36.989.392,73, entretanto foram empenhados R\$ 59.163.012,54, correspondendo a 96% dos recursos. No ano de 2008, a rede de ensino teria que empregar, no mínimo, R\$ 48.809.943,01, contudo o valor destinado chegou a R\$ 76.187.756,71 para a remuneração do magistério, representando, em percentuais 93,7% dos recursos. Em 2009, a aplicação obrigatória seria R\$ 52.672.930,45, ampliando-se para um gasto de R\$ 82.641.911,22, na folha de pagamento desses profissionais, o que demonstra o uso de 94,1% dos recursos do Fundeb. Por fim, os recursos obrigatórios, para 2010, seriam R\$ 55.044.041,16, mas o gasto aumentou para R\$ 90.624.900,29, indicando que 98,8% do Fundo destinaram-se à execução da folha do magistério municipal.

Assim, constata-se que a rede municipal de Natal/RN vem gastando com a folha de pagamento do magistério muito além do mínimo estabelecido pela lei do Fundeb, o que indica para a limitação dos recursos do fundo.

Como decorrência, constatou-se também que os gastos com recursos do Fundeb para as outras despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não ultrapassaram a 6,1 %, em 2008; 5,5%, em 2007; 4,1 % em 2009 e somente 1,2%, em 2010. Dessa forma, percebe-se que, no período, boa parte dos recursos para as outras despesas de custeio (material de consumo, conservação e demais trabalhadores da educação) além dos gastos de capital (obras e material permanente) veio de

O Fundeb e a valorização do magistério público da rede municipal de Natal/RN: aplicação dos recursos na remuneração e a comparação com o salário mínimo (2007-2010)

outras fontes além do fundeb, tais como os 25% da receita própria de impostos, além dos 5% dos impostos que fazem parte da cesta do Fundeb, mas que não vão para o fundo. Davies (2008) analisa que existe um equívoco quando se pensa que a política de Fundos sobre a educação leva à melhoria salarial dos profissionais da educação em virtude da destinação de 60% para a remuneração. Como ressalta o autor, esse percentual não representa a totalidade de recursos destinados à educação, e no caso, o Fundeb deixa de fora outros recursos, como: o salário educação; 25% (ou um percentual maior previsto na lei orgânica) dos impostos municipais próprios (IPTU, ISS, ITBI) e IR dos servidores municipais, como também 25% (ou percentual maior ou mínimo da constituição estadual) e o IR dos servidores estaduais e o 5% dos impostos que alimentam o Fundeb mas que não entram em sua formação.

Conforme definido pela legislação do Fundeb, são destinados 60% dos recursos para a remuneração do magistério. Os referidos recursos devem ser aplicados no intuito de garantir a implementação das determinações legais para a valorização do magistério. No município de Natal/RN, as determinações são advindas da Lei Complementar nº 058/2004, que define o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos professores da rede municipal.

Lei Complementar nº 058/2004: a remuneração e a comparação com o salário mínimo anual

A Lei Complementar nº 058/2004 que aprovou o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração municipal, expressa a implementação de uma política para a valorização docente, com o intuito de atender a todas as dimensões da valorização, tais como: formação inicial e continuada, carreira, jornada e remuneração.

O PCCR/2004 estabelece que a estrutura da carreira do magistério municipal é constituída por professores estatutários, divididos em 2 níveis e 15 classes¹.

Conforme informação do Sindicato dos Trabalhadores, os percentuais de reajustes do vencimento realizados a cada ano através das tabelas salariais, corresponde aos seguintes percentuais: 23,74%, em 2007; 5,43%, em 2008; 12%, em 2009 e 4,5%, em 2010. Os demonstrativos e as justificativas dos percentuais aplicados no vencimento base dos profissionais do magistério, levando em consideração o salário mínimo de cada ano analisado serão apresentados nos quadros de um a quatro.

O quadro 1 corresponde ao demonstrativo da remuneração básica (vencimento) por níveis e classes da carreira com a implementação da correção salarial de 23,74% em 2007, ano em que o salário mínimo correspondia a R\$ 380,00.

1 Os níveis são N1 (professor com licenciatura plena) e N2 (professor com licenciatura plena e diploma de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado), além dos professores que estão cargo em extinção, no caso, aqueles com formação em nível médio (NE-1) e nível especial 2, com professores com habilitação em licenciatura curta (NE-2), com 15 classes, com vencimento básico correspondente a 25% do fixado para NE-1. Nível é o conjunto de profissionais do magistério, ocupantes do cargo efetivo de professor, com o mesmo grau de formação ou habilitação em que se estrutura a carreira. Com relação à Classe, é a posição dos profissionais do magistério, ocupantes do cargo efetivo de professor, nos níveis de carreira referente a fatores de desempenho e qualificação profissional, designadas por letras de "A" a "P".

O Fundeb e a valorização do magistério público da rede municipal de Natal/RN: aplicação dos recursos na remuneração e a comparação com o salário mínimo (2007-2010)

Quadro 1 - Vencimento por níveis e classes da carreira e a relação com o salário do ano corrente (2007).

Classe	Nível	N-1		N-2		NE-1		NE-2	
		20 h		20 h		20 h		20 h	
		Vencimento	SM	Vencimento	SM	Vencimento	SM	Vencimento	SM
A		995,59	2,62	1.192,42	3,14	738,72	1,94	912,90	2,40
B		1.045,37	2,75	1.252,05	3,29	775,65	2,04	958,54	2,52
C		1.097,64	2,89	1.314,65	3,46	814,44	2,14	1.006,47	2,65
D		1.152,52	3,03	1.380,41	3,63	855,14	2,25	1.056,78	2,78
E		1.210,15	3,18	1.448,84	3,81	897,92	2,36	1.109,64	2,92
F		1.270,65	3,34	1.521,26	4,00	942,81	2,48	1.165,12	3,07
G		1.334,18	3,51	1.597,32	4,20	989,95	2,61	1.223,36	3,22
H		1.400,90	3,69	1.677,17	4,41	1.039,43	2,74	1.284,52	3,38
I		1.470,96	3,87	1.761,02	4,63	1.091,41	2,87	1.348,73	3,55
J		1.544,49	4,06	1.849,06	4,87	1.145,99	3,02	1.416,18	3,73
L		1.621,71	4,27	1.941,52	5,11	1.203,28	3,17	1.486,97	3,91
M		1.702,79	4,48	2.038,60	5,36	1.263,44	3,32	1.561,33	4,11
N		1.787,93	4,71	2.140,53	5,63	1.326,61	3,49	1.639,39	4,31
O		1.877,33	4,94	2.247,55	5,91	1.392,94	3,67	1.721,36	4,53
P		1.971,19	5,19	2.359,92	6,21	1.462,60	3,85	1.807,43	4,76

Fonte: www.natal.rn.gov.br/_anexos/publicacao/.../leiOrdinaria_5771.pdf, 2007.

Os dados do quadro 1 explicitam um reajuste no vencimento base dos profissionais do magistério, a partir do acordo entre o Governo municipal e o Sinte/RN, respaldado segundo a Lei nº 5.771, de 20 de março de 2007, que especifica, conforme o art. 2º [...] as vantagens pecuniárias serão incorporadas aos vencimentos e proventos básicos dos professores ativos e inativos da rede pública municipal, acrescendo-se, ainda, o *quantum* necessário para que se atinja o percentual de 23,74% [...].

Evidencia-se que, no ano de 2007, o percentual de aumento foi de 23,74%, justificado por outra legislação, a Lei nº 5.726, de 10 de maio de 2006, que “dispõe sobre a antecipação de valores do pró-piso salarial nacional nos vencimentos e proventos dos professores ativos e inativos do quadro do magistério público municipal e dá outras providências”. Essa lei preconizava, em seu art. 1º, a concessão de antecipação de valores pró-piso salarial nacional nos vencimentos e proventos dos docentes ativos e inativos que integrassem o magistério público municipal, da seguinte forma: I – R\$ 70,00 (setenta reais), a partir de abril de 2006; e II – R\$ 90,00 (noventa reais), a partir de outubro de 2006, absorvendo o valor antecipado anteriormente.

A aprovação da Lei nº 5.771/07 indica que a aprovação do Fundeb trouxe mudanças pela incorporação de um percentual que reajustou o vencimento para cumprir a posterior Lei do PSPN.

O Fundeb e a valorização do magistério público da rede municipal de Natal/RN: aplicação dos recursos na remuneração e a comparação com o salário mínimo (2007-2010)

Dessa forma, a análise mostra que o percentual de 23,74% repercutiu nos valores salariais aos níveis e às classes (A-P).

A partir da comparação com o salário mínimo, à época, de R\$ 380,00, constata-se que, em todos os níveis – N-1(Licenciatura Plena); N-2 (pós-graduação – especialização, mestrado e doutorado); NE-1(Magistério – médio na modalidade normal) e NE-2 (Licenciatura Curta) – e classes, da inicial (A) até a final (P) indica uma razão cujo menor valor é de 1,94 SM (NE-1) atingindo 6,21 SM no ápice da carreira (N-2-P).

Os dados do quadro 1 permitem perceber que a variação dentro de cada nível de formação é maior para os docentes com formação em licenciatura plena, em relação àqueles com pós-graduação. Com relação aos profissionais com nível médio, o crescimento no nível foi inferior ao dos docentes com licenciatura curta, conforme o quadro acima.

O quadro 2 corresponde ao demonstrativo da remuneração básica (vencimento) por níveis e classes da carreira com a correção salarial de 5,43% e a relação com o salário mínimo em 2008 – R\$ 415,00.

Quadro 2 - Vencimento por níveis e classes da carreira e a relação com o salário do ano corrente (2008).

Classe	Nível	N-1		N-2		NE-1		NE-2	
		20 h		20 h		20 h		20 h	
		Vencimento	SM	Vencimento	SM	Vencimento	SM	Vencimento	SM
A		980,59	2,36	1.174,46	2,83	727,58	1,75	899,14	2,17
B		1.029,63	2,48	1.233,87	2,97	763,96	1,84	944,09	2,27
C		1.081,09	2,61	1.294,83	3,12	802,16	1,93	991,30	2,39
D		1.135,17	2,74	1.359,60	3,28	842,25	2,03	1.040,86	2,51
E		1.191,92	2,87	1.427,01	3,44	884,39	2,13	1.092,91	2,63
F		1.251,51	3,02	1.498,34	3,61	928,60	2,24	1.147,55	2,77
G		1.314,09	3,17	1.573,25	3,79	975,03	2,35	1.204,93	2,90
H		1.379,79	3,32	1.651,90	3,98	1.023,78	2,47	1.265,17	3,05
I		1.448,78	3,49	1.734,49	4,18	1.074,97	2,59	1.328,43	3,20
J		1.521,23	3,67	1.821,21	4,39	1.128,74	2,72	1.394,86	3,36
L		1.630,37	3,93	1.912,27	4,61	1.185,14	2,86	1.464,61	3,53
M		1.677,14	4,04	2.007,88	4,84	1.244,39	3,00	1.537,83	3,71
N		1.761,09	4,24	2.108,26	5,08	1.306,60	3,15	1.614,72	3,89
O		1.849,05	4,46	2.213,64	5,33	1.371,94	3,31	1.695,46	4,09
P		1.941,49	4,68	2.324,32	5,60	1.449,76	3,49	1.780,24	4,29

Fonte: www.natal.rn.gov.br/_anexos/publicacao/.../leiOrdinaria_5827.pdf, 2008.

O Fundeb e a valorização do magistério público da rede municipal de Natal/RN: aplicação dos recursos na remuneração e a comparação com o salário mínimo (2007-2010)

As informações salariais do quadro 2 evidenciam um reajuste no vencimento base dos profissionais do magistério, decorrente das negociações e aplicação das legislações para a carreira e valorização salarial dos profissionais do magistério, efetuada entre o governo e o sindicato na rede municipal de Natal/RN.

Como já comentado, os ajustes salariais fazem parte de uma política respaldada em leis ordinárias municipais que determinam o percentual de aumento a cada ano. A Lei nº 5.827, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o reajuste anual da remuneração (vencimento) dos profissionais do magistério público municipal, define, em seu art. 1º que o vencimento base dos profissionais do magistério público municipal será reajustado em 1º de abril de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurada entre o mês do reajustamento e os 12 (doze) meses anteriores. De acordo com o parágrafo único, a aplicação da variação do INPC-IBGE resulta no valor de despesa com pessoal superior ao limite de 70% (setenta por cento) das receitas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e do Orçamento Geral do Município; o reajustamento restringir-se-á ao percentual que atinja esse limite (NATAL, 2007).

Esse aparato legal elucida uma política de reajuste anual no vencimento dos profissionais do magistério. Dessa forma, a análise comprova que o percentual de 5,43% repercutiu nos valores salariais aos níveis e às classes (A-P).

Não obstante o crescimento nominal dos salários, observa-se que, em comparação com o salário mínimo, à época, R\$ 415,00, todos os níveis – N1 (Licenciatura Plena); N-2 (pós-graduação – especialização, mestrado e doutorado); NE-1 (Magistério – médio na modalidade normal) e NE-2 (Licenciatura Curta) – apresentaram queda do vencimento em todas as classes, da inicial (A) até a final (P), havendo, portanto, a continuidade no aumento do vencimento, em proporção à quantidade de salários mínimos, respectivamente, N-1 (variando de 2,36 a 4,68); N-2 (de 2,83 a 5,60); NE-1 (de 1,75 a 3,49) e NE-2 (de 2,17 a 4,29). Não obstante o reajuste de 5,43%, em termos de número de SM houve uma queda de 10% nos vencimentos entre 2008 e 2007.

O quadro 3 corresponde ao demonstrativo do vencimento por níveis e classes da carreira com a correção salarial de 12% (2009) em relação com o salário mínimo de 2009 (R\$ 465,00).

O Fundeb e a valorização do magistério público da rede municipal de Natal/RN: aplicação dos recursos na remuneração e a comparação com o salário mínimo (2007-2010)

Quadro 3: Vencimento por níveis e classes da carreira e a relação com o salário do ano corrente(2009).

Classe	Nível	N-1		N-2		NE-1		NE-2	
		20 h		20 h		20 h		20 h	
		Vencimento	SM	Vencimento	SM	Vencimento	SM	Vencimento	SM
A		1.051,51	2,26	1.259,40	2,71	780,20	1,68	964,16	2,07
B		1.104,09	2,37	1.322,37	2,84	819,21	1,76	1.012,38	2,18
C		1.159,29	2,49	1.388,49	2,99	860,17	1,85	1.062,99	2,29
D		1.217,25	2,62	1.457,91	3,14	903,18	1,94	1.116,14	2,40
E		1.278,11	2,75	1.530,82	3,29	948,34	2,04	1.171,95	2,52
F		1.342,02	2,89	1.607,35	3,46	995,76	2,14	1.230,54	2,65
G		1.409,12	3,03	1.687,72	3,63	1.045,54	2,25	1.292,07	2,78
H		1.479,58	3,18	1.772,11	3,81	1.097,82	2,36	1.356,68	2,92
I		1.553,56	3,34	1.860,71	4,00	1.152,71	2,48	1.424,52	3,06
J		1.631,24	3,51	1.953,74	4,20	1.210,34	2,60	1.495,74	3,22
L		1.712,80	3,68	2.051,43	4,41	1.270,87	2,73	1.570,53	3,38
M		1.798,44	3,87	2.154,00	4,63	1.334,40	2,87	1.649,05	3,55
N		1.888,36	4,06	2.261,70	4,86	1.401,13	3,01	1.731,51	3,72
O		1.982,78	4,26	2.374,78	5,11	1.471,18	3,16	1.818,08	3,91
P		2.081,92	4,48	2.493,53	5,36	1.544,74	3,32	1.908,98	4,11

Fonte: www.natal.rn.gov.br/_anexos/publicacao/.../leiOrdinaria_5827.pdf, 2009.

Os dados do quadro 3 evidenciam um reajuste no vencimento base dos docentes do magistério público da rede municipal. Observa-se o vencimento em relação ao salário mínimo nacional, à época de 2009 - R\$ 465,00 todos os níveis – N-1(Licenciatura Plena); N-2 (pós-graduação – especialização, mestrado e doutorado); NE-1(Magistério – médio na modalidade normal) e NE-2 (Licenciatura Curta) – demonstra que o reajuste do salário mínimo permaneceu quase o mesmo de 2008 (R\$ 415,00). Os dados do quadro 3, comparados com aqueles do quadro 2, indicam que, não obstante o reajuste de 12%, quando se considera o SM, houve uma queda de 4,2% nos vencimentos.

O quadro 4 corresponde ao demonstrativo do vencimento por níveis e classes da carreira com correção salarial de 4,5% e a relação com o salário mínimo em 2010 – R\$ 510,00.

O Fundeb e a valorização do magistério público da rede municipal de Natal/RN: aplicação dos recursos na remuneração e a comparação com o salário mínimo (2007-2010)

Quadro 4 - Vencimento por níveis e classes da carreira e a relação com o salário do ano corrente(2010).

Classe	Nível	N-1		N-2		NE-1		NE-2	
		20 h		20 h		20 h		20 h	
		Vencimento	SM	Vencimento	SM	Vencimento	SM	Vencimento	SM
A		1.040,09	2,04	1.245,72	2,44	771,75	1,51	953,73	1,87
B		1.092,10	2,14	1.308,00	2,56	810,34	1,59	1.001,42	1,96
C		1.146,70	2,25	1.373,40	2,69	850,86	1,67	1.051,49	2,06
D		1.204,04	2,36	1.442,07	2,83	893,4	1,75	1.104,06	2,16
E		1.264,24	2,48	1.514,18	2,97	938,07	1,84	1.159,27	2,27
F		1.327,45	2,60	1.589,89	3,12	984,97	1,93	1.217,23	2,39
G		1.393,82	2,73	1.669,38	3,27	1.034,22	2,03	1.278,09	2,51
H		1.463,51	2,87	1.752,85	3,44	1.085,93	2,13	1.342,00	2,63
I		1.536,69	3,01	1.840,49	3,61	1.140,23	2,24	1.409,10	2,76
J		1.613,52	3,16	1.932,52	3,79	1.197,24	2,35	1.479,55	2,90
L		1.694,20	3,32	2.029,14	3,98	1.257,10	2,46	1.553,53	3,05
M		1.778,91	3,49	2.130,60	4,18	1.319,96	2,59	1.631,21	3,20
N		1.867,86	3,66	2.237,13	4,39	1.385,96	2,72	1.712,77	3,36
O		1.961,25	3,85	2.348,99	4,61	1.455,26	2,85	1.798,41	3,53
P		2.059,31	4,04	2.466,44	4,84	1.528,02	3,00	1.888,33	3,70

Fonte: www.natal.rn.gov.br/_anexos/.../LeiOrdinaria20091228_6022.pdf, 2010.

No quadro 4, veem-se os reajustes acordados para os professores da rede municipal de Natal para as classes de A a P, com base na legislação vigente (Decreto nº 6.022/ 2009). Esse decreto enfatiza, no art. 1º, que “o vencimento base dos profissionais do magistério público municipal será reajustado no mês de janeiro de cada ano, com base na variação percentual do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano” (NATAL, 2009, p. 1).

O Decreto nº 6.022/09 que altera a Lei nº. 5.827, de 30 de novembro de 2007, permanecendo a mesma redação que trata da aplicação do percentual de despesa não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) das receitas vinculadas à SME, decorrentes do Fundeb e do Orçamento Geral do Município; com reajustamento, restringir-se-á ao percentual que atinja esse limite (NATAL, 2009, p.1).

No entendimento sobre a política de valorização do magistério levou-se em consideração o quanto corresponde, em salários mínimos, vencimento dos professores. Com a repercussão do vencimento em relação ao salário mínimo, à época, de 2010 -R\$ 510,00 a todos os níveis – N-1(Licenciatura Plena); N-2 (pós-graduação – especialização, mestrado e doutorado); NE-1(Magistério – médio na modalidade normal) e NE-2 (Licenciatura Curta) – percebe-se, mais uma vez, que não obstante o reajuste de 4,5%, houve uma queda nos vencimentos, medidos em número de SM de cerca de 9,8%. Assim,

as classes de A a P confirmaram o aumento nominal por via dos ajustes a partir das determinações municipais, mas não acompanhando a variação ocorrida no valor do salário mínimo. Na comparação de 2010 com 2007, a perda foi de 22%, quando se tem como referência a variação do SM.

Considerações Finais

A compreensão das políticas de valorização do magistério com base nas diretrizes e políticas implementadas pela rede municipal de Natal, contribuiu para elucidar os dados com base nas relações estabelecidas entre o salário mínimo, como também por meio de legislações e documentos que respaldam as políticas nacionais para a valorização do magistério, respaldadas no PCCR/2004.

A análise da execução dos recursos do Fundeb indica que a rede municipal de Natal/RN vem aplicando um percentual superior ao mínimo estabelecido pela Lei do Fundeb (60%). Quase todos os recursos do Fundo são aplicados na remuneração dos profissionais do magistério, constatando-se que o investimento chegou, ao final do período, a quase 100%. Porém, conforme aponta Davies (2008) e os dados aqui obtidos confirma, essa vinculação não garante necessariamente uma valorização dos profissionais do magistério uma vez que esse percentual de 60% não incide sobre a totalidade de recursos destinados à educação.

A Lei nº 5.771, de 20 março de 2007, que dispõe sobre o reajuste anual da remuneração (vencimento) dos profissionais do magistério público municipal referente ao ano de 2007, respalda o reajuste no ano de 2007, correspondente a 23,74%. Em 30 de novembro de 2007, é aprovada a Lei, nº 5.827 que estabelece o reajuste para o ano de 2008, correspondente a 5,43%. No ano de 2009, o vencimento foi reajustado em 12%, conforme a mesma lei que reajustou o vencimento de 2008. Já para o reajuste de 2010, foi estabelecido conforme o Decreto nº 6.022/09 que altera a Lei nº. 5.827, de 30 de novembro de 2007, permanecendo a mesma redação que trata da aplicação do percentual de despesa que não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) das receitas vinculadas à SME, decorrentes do Fundeb e do Orçamento Geral do Município; com o reajustamento, restringir-se-á ao percentual que atinja esse limite (NATAL, 2009, p.1).

O reajuste estabelecido para o ano de 2007 representa o maior percentual de definido entre o governo municipal e o Sindicato, justificado pela implementação da legislação que respalda a antecipação do PSPN, denominado de Pro Piso, conforme a Lei nº 5.726, de 10 de maio de 2006 que possibilita a antecipação para a implementação dessa política de valorização.

Em suma, os dados apontam que houve um crescimento nominal nos salários de 2007 a 2010, mas que, quando comparados à variação do salário mínimo, houve uma perda de cerca de 22%.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

O Fundeb e a valorização do magistério público da rede municipal de Natal/RN: aplicação dos recursos na remuneração e a comparação com o salário mínimo (2007-2010)

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006**. Dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 2006a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm>. Acesso em: 23 maio 2011.

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-legislacao>>. Acesso em: 23 maio 2011.

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em : <<http://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelinck.php?numlink=1-98-24-2008-07-16-11738>> Acesso em: 23 maio 2011.

DAVIES, Nicholas. **FUNDEB: a redenção da Educação Básica?**. Campinas: Autores Associados, 2008.

FRANÇA, Magna. O financiamento da Educação Básica: do Fundef ao Fundeb. In: **Pontos e Contrapontos da Política Educacional: uma leitura contextualizada de iniciativas governamentais**. Cabral Neto, Antônio [et al] (Org). – Brasília: Liber Livro Editora, 2007.

KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

NATAL. Secretaria Municipal de Educação. **Lei Complementar nº 058/2004, de 13 de setembro de 2004**: Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e Estatuto do Magistério Público Municipal de Natal/RN. Natal, 2004.

NATAL. **Lei nº 5.726, de 10 de maio de 2006**. Dispõe sobre a antecipação de valores pró-piso salarial nacional nos vencimentos e proventos dos professores ativos e inativos do quadro do magistério público municipal e determina outras providências. Natal/RN, 2006.

NATAL. Lei nº 5.771, de 20 de março de 2007. Altera a Lei nº 5.726, de 10 de maio de 2006, que dispõe sobre a antecipação de valores do pró-piso salarial nacional nos vencimentos e proventos dos professores ativos e inativos do quadro do magistério público municipal e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Natal**. Natal, 21 mar. 2007.

NATAL. Lei nº 5.827, de 30 de novembro de 2007. Dispõe sobre o reajuste anual da remuneração dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Natal**. Natal, 21 dez. 2007.

NATAL. Lei nº 6.022, de 28 de dezembro de 2009. Altera a Lei nº. 5.827, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o reajuste anual da remuneração dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Natal**. Natal, 29 mar. 2009.

Editor

Juca Gil - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Comitê Editorial

Andréa Barbosa Gouveia - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Ângelo Ricardo de Souza - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Rubens Barbosa de Camargo – Universidade de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz
Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina

Fernanda Saforcada
Universidade de Buenos Aires, Argentina

Jacques Velloso
Universidade de Brasília, Brasil

João Monlevade
Senado Federal, Brasil

Jorge Abrahão de Castro
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil

José Marcelino de Rezende Pinto
Universidade de São Paulo, Brasil

Lisete Regina Gomes Arelaro
Universidade de São Paulo, Brasil

Luis Carlos Sales
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Luiz de Sousa Junior
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Luiz Fernandes Dourado
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Magna França
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Maria Beatriz Luce
Universidade Federal do Pampa, Brasil
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Marcos Edgar Bassi
Universidade Federal do Paraná, Brasil

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Nalú Farenzena
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Nelson Cardoso do Amaral
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Nicholas Davies
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Rosana Evangelista Cruz
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Rosana Gemaque
Universidade Federal do Pará, Brasil

Robert E. Verhine
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Romualdo Portela de Oliveira
Universidade de São Paulo, Brasil

Theresa Adrião
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Tristan McCowan
University of London, Reino Unido

Vera Jacob
Universidade Federal do Pará, Brasil

Vera Peroni
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Vitor Henrique Paro
Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial

Projeto gráfico e diagramação: Tiago Tavares

Revisão de português e normalização: Ana Tiele Antunes

Revisão de inglês: Ana Paula Ferreira

Fineduca – Revista de Financiamento da Educação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Faculdade de Educação

Av. Paulo Gama, s/n | sala 1004 | CEP: 90046-900 | Porto Alegre / RS

Telefone/Fax: (55) 51 3308-3103 | e-mail: revista.fineduca@gmail.com | site: <http://seer.ufrgs.br/fineduca>